0000 1

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Responsável pela Demanda: Rosilene dos Santos Souza
Matrícula/CPF: 887.***.***-15

E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br
Telefone: (79) 99972-1011

1. ***Justificativa da necessidade da contratação***

A formação continuada do **Sistema de Garantia de Direitos (SGD)** é fundamental para manter os agentes públicos atualizados e qualificados frente à dinâmica das leis. Destacam-se quatro importantes marcos legislativos recentes que impactam diretamente a atuação em rede, o Conselho Tutelar e os direitos da infância:

- **ECA Digital (Lei nº 15.211/2025):** Estabelece responsabilidades compartilhadas entre plataformas e responsáveis, instituindo diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente online, controle parental e moderação de conteúdo.
- **Combate à Venda de Bebidas (Lei nº 15.234/2025):** Determina causas de aumento de pena (de 1/3 até a metade) para o fornecimento ou venda de bebidas alcoólicas e produtos com potencial de dependência, caso ocorra o consumo efetivo.
- **Reparação por Abandono Afetivo (Lei nº 15.240/2025):** Passa a caracterizar o abandono afetivo como ilícito civil sujeito à reparação de danos e inclui o dever de assistência e convivência afetiva expressamente no rol de obrigações parentais.
- **Terminologia de Assistência Social (Lei nº 15.268/2025):** Atualiza o ECA substituindo a antiga expressão "serviço social" por "assistência social", garantindo maior alinhamento do Estatuto com a nomenclatura atual das políticas públicas e a rede de proteção.

O contexto da proteção da Infância e Adolescência demanda uma constante atualização e aprimoramento das práticas e políticas públicas relacionadas. A realização de Curso de Capacitação surge como uma oportunidade relevante para reunir todos os profissionais da rede de proteção, proporcionando um espaço crucial para o compartilhamento de conhecimentos, discussões e aprimoramento das práticas adotadas.

Considerando-se a necessidade de se desenvolver os trabalhos de forma eficiente, e adequada à legislação, acompanhando-se as constantes atualizações e mudanças, vide que, com o advento das Leis Federais nº 14.344, 14.692, 14.811, 14.950, 14.987 e 14.979 foram incluídas novas demandas relacionadas a atuação do CMDCA, Conselho Tutelar e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, faz-se necessária a formação continuada dos referidos profissionais a fim de qualificar sua atuação.

Além disso, somente em 2025 o ECA passou por três atualizações, trazidas pelas Leis Federais nº 15.211, 15.240 e 15.268.

Considerando o disposto no § 1º do artigo 87 da Lei Municipal nº 2.638/2023:

> Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é **obrigatório** o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de **capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar**, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
> § 2º. A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os **cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

O financiamento de capacitação de recursos do FMDCA possui respaldo legal no art. 121 da Lei Municipal 2.638, de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber:

> Art. 121. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:
> (...)
> VII. programas e projetos complementares para **capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**;

Considerando que, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.638/2023, a formação continuada dos operadores e atores do Sistema de Garantia de Direitos é um dos princípios da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, justifica-se a realização do processo para que o objeto seja executado visando o cumprimento da aplicação do recurso financeiro destinado para tal fim no Plano de Aplicação aprovado pelo colegiado para o exercício financeiro de 2026.

Por fim, ressalta-se que há orçamento previsto no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fim de prover a presente contratação.

2. *Descrição sucinta da demanda*
Capacitar conselheiros tutelares, conselheiros de direitos da criança e do adolescente e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos para eficiente atuação no cumprimento de suas atribuições e articulação entre os órgãos da rede socioassistencial e intersetorial

3. *Quantidade a ser contratada*
01 (um) Curso de Capacitação com carga horária mínima de 40 (trinta) horas/aula para conselheiros tutelares, conselheiros de direitos da criança e do adolescente e profissionais do Sistema de Garantia de Direitos.

0000 3

4. *Estimativa preliminar do valor da contratação*
A estimativa do valor da capacitação será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com previsão no PCA e na LOA

5. *Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação*
A capacitação deverá ocorrer no mês de julho, observado o Calendário Anual de Contratações do PCA

6. *Grau de prioridade*
Prioridade média, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível

7. *Vinculação ou dependência*
Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda de capacitação.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 26 de maio de 2026

Rosilene dos Santos Souza

Rosilene dos Santos Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

AUTORIZO!

Em 26 / 05 / 26 .

Osanildos Costa

Osanildos Santos Costa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social